

PARECER JURIDICO

Interessada: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI

REF. Reforma da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDIVO BRUNO DE ASSIS na sede do município de São Lourenço do Piauí, com valor máximo previsto de R\$ 98.247,09 (Noventa e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

DA CONSULTA E SEU OBJETO:

Encaminhou-nos a Prefeitura de São Lourenço do Piauí, para análise e parecer, acerca da forma de contratação de Reforma da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDIVO BRUNO DE ASSIS na sede do município de São Lourenço do Piauí.

-Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.

-Fundamento: Inciso I do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente convém salientar que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A licitação visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja a prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Artigo 37, Inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de licitações permite como ressalva à

Jose Adailton Arayjo Landim Neto
Advogado OAB/PI 13 752

obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre Administração e o particular, nos casos estabelecidos no Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.

Dispensa de Licitação – (Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021).

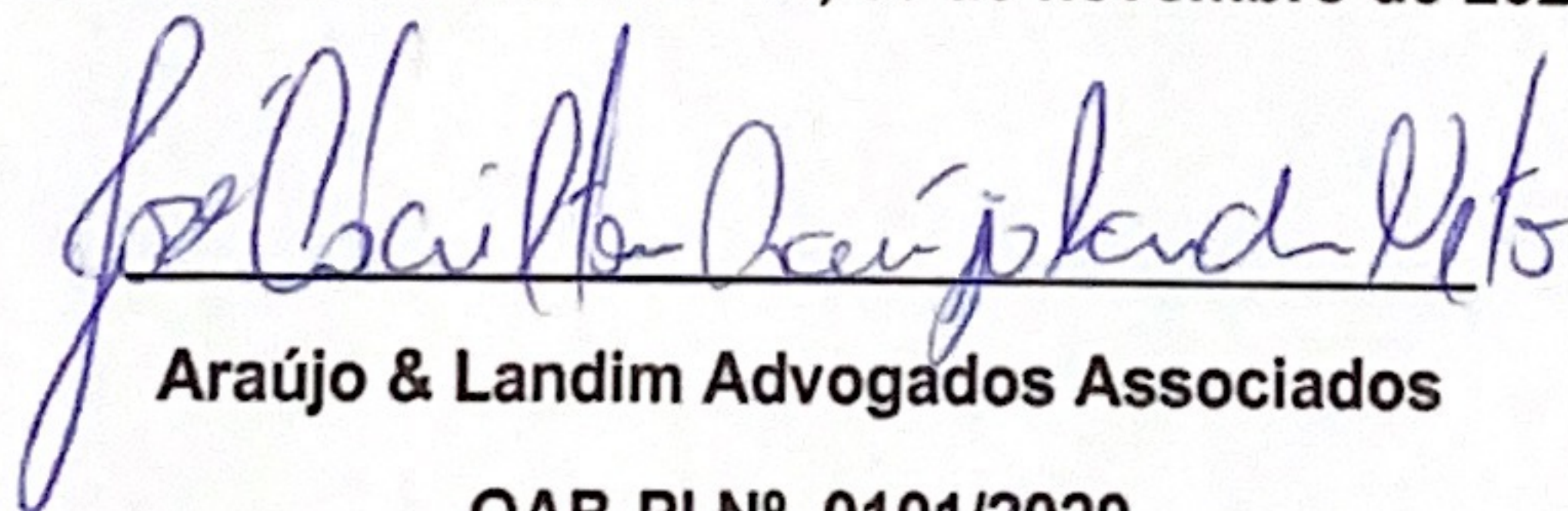
Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, presentes os requisitos exigidos pelas leis 8.666/93, entendemos perfeitamente possível a contratação direta dos serviços em referência por **dispensa de licitação**, com fulcro no Artigo 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021. Para tanto orientamos que seja feito uma pesquisa de mercado entre três empresas do ramo.

É o parecer.

São Raimundo Nonato – PI, 05 de novembro de 2021.


Araújo & Landim Advogados Associados

OAB-PI Nº. 0101/2020

José Adailton Araújo Landim Neto
Advogado OAB/PI 13 752